



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE
NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARAGUAI-MT.**

Membros da equipe de auditoria

Joacir Geralde do Nascimento (Supervisor)

Edenir Pereira Silva de Figueiredo – Auditor Público Externo

Maria das Dores Silva Modesto - Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, 15/03/2018



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SIGLA	DESCRIÇÃO
PAF	Plano Anual de Fiscalização
PAT	Plano Anual de Atividades
TCE/MT	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
PCCS	Plano de Cargos, Carreiras e Salários
PMAP	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai
LC	Lei Complementar
RGA	Revisão Geral Anual da Remuneração
APLIC	Auditoria Pública Informatizada de Contas
FUNDEB	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica



Sumário

1 INTRODUÇÃO	5
1.1 <i>Deliberação que originou o trabalho</i>	5
1.2 <i>Visão geral do objeto</i>	6
1.3 <i>Objetivos e questões de auditoria</i>	10
1.4 <i>Metodologia utilizada</i>	10
1.5 <i>Limitações de auditoria</i>	11
1.6 <i>Volume de recursos fiscalizados</i>	11
1.7 <i>Benefícios estimados da fiscalização</i>	12
2 ACHADOS DE AUDITORIA	12
2.1. Achado nº 1. Instrumentos legais relativos a atos de pessoal desatualizados e inobservância às determinações contidas nas legislações municipais vigentes.	12
2.1.1. <i>Classificação da Irregularidade</i>	12
2.1.2. <i>Situações encontrada</i>	12
2.1.3. <i>Objetos</i>	23
2.1.4. <i>Crítérios de auditoria</i>	23
2.1.5. <i>Evidências</i>	24
2.1.6. <i>Causas</i>	24
2.1.7. <i>Efeitos reais e potenciais</i>	24
2.1.8. <i>Responsável</i>	24
2.1.8.1. <i>Qualificação</i>	25
2.1.8.2. <i>Conduta</i>	25
2.1.8.3. <i>Nexo de causalidade</i>	25
2.1.8.4. <i>Culpabilidade</i>	26
2.2. Achado nº 02. Excessivo gasto com prestadores de serviços e empenho de despesa na dotação incorreta.	26
2.2.1. <i>Classificação da Irregularidade</i>	26
2.2.2. <i>Situação encontrada</i>	26
2.2.3. <i>Objetos</i>	29
2.2.4. <i>Crítérios de Auditorias</i>	29
2.2.5. <i>Evidências</i>	29
2.2.6. <i>Causas</i>	29
2.2.7. <i>Efeitos Reais e Potenciais</i>	29
2.2.8. <i>Responsável</i>	30
2.2.8.1. <i>Qualificação</i>	30
2.2.8.2. <i>Conduta</i>	30
2.2.8.3. <i>Nexo de Causalidade</i>	30
2.2.8.4. <i>Culpabilidade</i>	30
3. QUADRO RESUMO	31
4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	32



PROCESSO Nº	:	342106/2017
UNIDADE GESTORA	:	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT
CNPJ	:	03.648.532/0001-28
ASSUNTO	:	Auditoria de Conformidade - 2017
GESTOR	:	Diane Vieira de Vasconcellos Alves
RELATOR	:	Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha
EQUIPE TÉCNICA	:	Edenir Pereira Silva Figueiredo Maria das Dores Silva Modesto

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório de auditoria da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*.

1.1 Deliberação que originou o trabalho

A inspeção na sede da Prefeitura foi realizada no período de 27/11/2017 a 30/11/2017, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 14830/2017 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável nº 115/2ªSECEX/2017, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios



contidos na legislação vigente e o relatório foi elaborado na sede do Tribunal nos termos da Ordem de Serviço nº 002668/2018. Os Ofícios constam às fls. 01 a 03 no doc. digital nº 47659/2018.

Esta auditoria está prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE/MT e no Plano Anual de Atividades (PAT) da Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, tendo sido designada a equipe composta pelas Auditoras Públicas Externas: Edenir Pereira Silva de Figueiredo e Maria das Dores Silva Modesto.

O Cadastro da Gestora e demais responsáveis consta às fls. 04 a 08 no doc. digital nº 47659/2018.

1.2 Visão geral do objeto

O município de Alto Paraguai foi criado em 16 de dezembro de 1953, pela Lei nº 709, de 16/12/1953, desmembrado de Diamantino. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15/07/1960. O município é constituído de 3 distritos: Alto Paraguai, Capão Verde e Lavouras. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009. Em 2016 sua população estimada era de 10.814 habitantes e área territorial de 2.052,519km² (fonte: <http://www.altoparaguai.mt.gov.br>).

Para obtenção da visão geral do objeto a ser fiscalizado foram feitos levantamentos iniciais, visita exploratória, exames dos processos de Comunicados de Irregularidades e Representações de Natureza Interna que permitiram a elaboração da Matriz e Planejamento.

Durante a visita exploratória foram mantidos contatos com os servidores e gestores da Prefeitura, diálogos com membros dos Conselhos Municipais da Saúde, Educação, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Diálogos com os controladores Internos e observou-se necessidades em diversos setores essenciais para o funcionamento da estrutura administrativa, tais como:

- Até o mês de agosto do corrente ano o Executivo não havia concedido aos servidores o Reajuste Geral Anual – RGA em desacordo com o artigo 22 da Lei nº 264/2010;
- Evidente insatisfação dos servidores com a contratação e pagamento dos servidores contratados em detrimento da melhoria da remuneração e qualificação dos servidores efetivos;
- Total das despesas com pessoal no 1º quadrimestre 2017 no montante de R\$ 1.343.305,73 correspondia a 61,25% da Receita Corrente Líquida, superior ao limite de 54% nos termos dos incisos I, II e III do artigo 20 da LRF;



- Ausência de controle de frequência dos servidores;
- Servidores da educação insatisfeitos com a remuneração e enquadramento nas tabelas salariais do PCCS;
- Edição de Leis que criaram cargos sem justificativas e aumento da remuneração de alguns cargos contribuindo para elevação dos gastos com pessoal;
- Até o mês de julho foram exonerados 63 servidores (DAS, DAI, Chefes, Encarregados, Agentes, Administrativos e Assessores) e contratados/nomeados 97 servidores (DAS, DAI, Chefes, Encarregados e Estatutários);
- O Lotacionograma não estava disponível para análise até o mês de agosto/2017, com isso não foi possível verificar a quantidade de cargos ocupados e vagas disponíveis;
- Quantidade de servidores insuficientes para o desempenho das atividades acarretando sobrecarga de trabalho;
- Contratação de pessoal temporário sem processo seletivo;
- Prestadores de servidores exercendo atividades similares as desempenhadas por servidores efetivos e com remuneração maior;
- Setor de abastecimento de veículos e almoxarifado em fase de reorganização;
- Atraso na confecção dos balancetes mensais.

Dentre todas as necessidades observadas durante a visita na sede da Prefeitura, constatou-se que maioria delas convergiam para o Departamento de Recursos Humanos, ficando evidente a relevância dos fatos pertinentes a este Setor. Por esta razão foi definido como objeto de análise a ser auditado as atividades realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

A Lei Municipal 378/2014 em seu Artigo 10 define a composição das unidades administrativas. O Departamento de Recursos Humanos pertence ao Órgão 05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. O Capítulo III desta lei traz o resumo das atividades dos órgãos de maneira genérica, sendo atribuído de forma sucinta ao órgão 05 atribuições dos departamentos. Coube ao Departamento de Recursos Humanos o recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal.

Sobre a área de recursos humanos, o executivo municipal conta com os seguintes ordenamentos jurídicos vigentes



O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas autarquias e fundações foi instituído pela Lei Municipal nº 11/1990, ainda em vigência. A cópia da Lei consta às fls. 273 a 322 no doc. digital nº 47778/2018.

A Lei nº 264, de 02/08/2010, dispôs sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT. Esta Lei revogou a Lei nº 140, de 05 de abril de 2004. A cópia da Lei consta às fls. 26 a 49 no doc. digital nº 47659/2018.

O Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município, foi instituído na Lei nº 247, de 01/03/2010. Esta Lei revogou a Lei nº 167/2005. A cópia da Lei consta às fls. 50 a 90 no doc. digital nº 47659/2018.

Por meio da Lei nº 265, de 02/08/2010, foi instituído o Plano de Cargos dos profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS. A cópia da Lei consta às fls. 91 a 114 no doc. digital nº 47659/2018.

A estrutura administrativa e organizacional do município foi instituída pela Lei nº 378, de 28/04/2014, na qual foram definidos todos os cargos de provimento efetivo e de comissão conforme os anexos I e II desta Lei. O parágrafo único do artigo 16 define que a nomeação dos cargos mencionados dependerá de cumprimento prévio da Lei Complementar nº 101/2000. Esta lei revogou a Lei nº 331/2013. A cópia da Lei consta às fls. 115 a 149 no doc. digital nº 47659/2018.

O Anexo I da Lei 378/2014 que trata da estrutura e provimento dos cargos em comissão, definiu os cargos comissionados – DAS e DAI no total de 116 vagas e subsídios para 04 membros do conselho tutelar. O Anexo II trata da estrutura e provimento dos cargos efetivos no total de 470 vagas, estando inclusos os cargos pertencentes a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação.

Observa-se que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais foi editado a 27 anos atrás, todavia, não houve consolidação das suas determinações com as legislações posteriores, ou seja, está desatualizada. Vale ressaltar que durante este período houverem mudanças nas legislações em todas as esferas administrativas e o Estatuto apresenta situações que merecem atualizações, como por exemplo o período de duração do estágio probatório.

No tocante aos subsídios do Chefe do Executivo, foi fixado pela gestão anterior por meio da Lei nº 470/2016 o valor de R\$ 11.000,00 para Prefeito, R\$ 5.500,00 para Vice-prefeito e R\$ 5.000,00 para Secretários, Diretores e Assessores Municipais (DAS-6). Com base na Lei Municipal nº 470/2017 a atual gestão confirmou os valores através do Decreto nº 02 de 02/01/2017,



conforme consta às fls. 151 no doc. digital nº 47659/2018.

Na Lei nº 476/2016 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício 2017, em seu artigo 37º define que o Executivo e o Legislativo Municipal, poderiam em 2017, criar cargos e funções, criar a subprefeitura Distrital, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF), ou seja, há previsão legal para pagamento o RGA.

No tocante aos gastos com pessoal, constata-se que no período de 2014 a 2016 o Poder Executivo vem apresentando significativa elevação como demonstra-se a seguir:

Ano	Vr. Gasto – Executivo - R\$	Percentual da RCL (inciso III do artigo 20 da LRF)	Percentual legal	Percentual sobre o limite legal
2014	R\$ 6.916.638,43	44,90%	54,00%	83,14%
2015	R\$ 8.349.966,43	48,86%	54,00%	90,48%
2016	R\$ 9.501.149,63	48,52%	54,00%	89,85%

Fonte: relatórios de Contas de Governo do Município de 2014 a 2016/TCE.

Observa-se que nos anos de 2015 e 2016 o percentual aplicado está bem próximo do limite prudencial de 51,38%. Ao atingir o limite prudencial o Gestor fica sujeito as vedações impostas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro fato relevante é o total das despesas com pessoal no 1º Quadrimestre de 2017 que já apresentava o montante de R\$ 1.343.305,73 equivalendo a 61,25% da Receita Corrente Líquida, ou seja, já estava superior ao limite de 54% nos termos dos incisos I, II e III do artigo 20 da LRF, e em descumprimento ao artigo 169 da Constituição Federal. A cópia da Lei consta às fls. 09 e 10 no doc. digital nº 47659/2018.

Do exposto, após análise nos dados apurados verificou-se os principais riscos decorrentes de: descumprimentos dos dispositivos legais, cargos públicos criados sem justificativas e sem atribuições, oscilação no valor da remuneração dos cargos comissionados, contratação excessivas de prestadores de serviços em detrimento das determinações impostas pela LRF em função dos limites constitucionais.

1.3 Objetivos e questões de auditoria

Auditar o Setor de Recursos Humanos visando o cumprimento da legislação.



A Matriz de Planejamento apresentou as seguintes questões de auditoria:

Q1. Os cargos Públicos foram criados através do devido instrumento legal e contemplam a realidade do executivo?

Q2. Houve realização de despesas de pessoal classificada em dotação incorreta?

1.4 Metodologia utilizada

Para a definição do objeto a ser auditado foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Julgamento das contas nos anos de 2014, 2015 e 2016;

- Consultas ao sistema APLIC;

- Indagação oral;

- Análise documental;

- Exame de registros;

- Observação das atividades e condições;

- Visitas a diversos setores da Prefeitura;

- Na obtenção das informações necessárias descritas na matriz de planejamento foram utilizados procedimentos que elencamos a seguir:

- Consulta à legislação disponível no sistema Aplic;

- Consultas no Sistema Aplic na opção Outras Consultas de Pessoal;

- Solicitação de documentos e informações sobre o órgão, conforme Ofícios constantes às fls. 12 a 14 no doc. digital nº 47659/2018;

- Consulta nos Relatórios Técnicos dos exercícios de 2015 e 2016 constantes no site do Tribunal de Contas;

- Verificação dos relatórios trimestrais e bimestrais da LRF (REREO e RGF);

- Verificação dos balancetes mensais de junho e setembro/2017;

- Confronto das despesas empenhadas nas dotações orçamentárias 33.90.36 –



Outros Serviços Pessoas Físicas e 33.90.39 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas e a descrição dos serviços executados pelos prestadores de serviços;

- Confronto entre os cargos existentes e ocupados com as vagas definidas nas Leis Municipais;

- Confronto da quantidade de vagas definidas em Lei com a quantidade de prestadores de serviços contratados para os cargos.

1.5 Limitações de auditoria

As limitações encontradas foram a desatualização de dados físicos e digitalizados existentes nos sistemas da Prefeitura e do APLIC, a ausência do lotacionograma e de contratos de prestadores de serviços temporários que dificultaram a obtenção de informações necessárias para a realização da auditoria.

1.6 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados foi no montante de R\$ 6.804.228,30, referente às folhas de pagamentos do período de janeiro a setembro 2017 de R\$ 5.934.105,78 e despesas com prestadores de serviço de janeiro a junho no montante de R\$ 870.122,52.

1.7 Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios estimados dessa auditoria são:

- Regularização das inconsistências identificadas nos anexos dos Plano de Cargos e Salários – PCCS;

- Cumprimento da legislação pertinente a remuneração, atribuições e qualificação dos servidores efetivos e comissionados;

- Melhoria na qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. Achado nº 1. Instrumentos legais relativos a atos de pessoal desatualizados e inobservância



às determinações contidas nas legislações municipais vigentes.

2.1.1. Classificação da Irregularidade

KB 99. Pessoal. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.1.2. Situações encontrada

No município de Alto Paraguai há leis que regulam a criação e forma de provimentos de cargos públicos. Contudo, na análise do setor de recursos humanos constatou-se diversos achados de auditorias conforme a seguir:

- Ordenamento jurídico desatualizado – Estatuto.
- Não cumprimento das determinações contidas em Leis – Estatuto;
- Não elaboração do Lotacionograma em 2017;
- Criação de cargos sem atribuições.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai foi instituído pela Lei nº 11/1990, e em seu artigo 31 define que o funcionário habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar dois anos de efetivo exercício. O período de **dois anos** corresponde ao estágio probatório.

Estágio Probatório.

Estágio Probatório é o período/processo que visa aferir se o servidor público possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público.

De acordo com o artigo 41 da Constituição Federal os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público são estáveis **após três anos** de efetivo exercício. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A Lei nº 265/2010 que trata do PCCS dos profissionais do Sistema Único da Saúde do Município de Alto Paraguai-MT, em seu §1º do artigo 19 define o período de 03 anos para o estágio probatório.

A Lei nº 247/2010 que trata do PCCS dos profissionais da Educação Básica do Município de Alto Paraguai-MT, em seus artigos 21, 22 e incisos definem o período de 03 anos para o estágio probatório.



O Estágio Probatório foi um pequeno exemplo da necessidade de atualização do Estatuto, que inclusive já foi pauta de discussão e reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Alto Paraguai-MT – SISPUMAP, como faz prova a Ata nº 36 da reunião dia 17/11/2016 em que estiveram presentes os servidores e a Prefeita Eleita Sra. Diane Vieira Vasconcellos Alves. A cópia da Ata consta às fls. 01 a 05 no doc. digital nº 47778/2018.

Pelo exposto o Estatuto precisa ser atualizado.

Definição do número de cargos e vagas.

O Plano de Cargos Carreiras e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai foi reestruturado por meio da Lei nº 264, de 02/08/2010, que revogou a Lei nº 140/2004. Na Lei nº 264/2010 em seu artigo 8º há composição do Quadro de Pessoal e o total do número de vagas para cada cargo encontra-se descrito no Anexo I com o total de 139 vagas. As atribuições de cada cargo estão descritas no Art. 10, e os Perfis Profissional e Ocupacional estão descritos no Anexo II desta Lei.

O Plano de Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica do Município de Alto Paraguai-MT, instituído pela Lei nº 247, de 01/03/2010, além de criar o PCCS tem por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal. No art. 3º a carreira dos profissionais da educação básica é constituída de 04 (quatro) cargos efetivos Professor, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo educacional I e Apoio Administrativo Educacional II. As atribuições dos cargos estão definidas no artigo 5º desta Lei.

A remuneração dos cargos de provimento efetivo, contratos temporários dos profissionais da educação estão descritos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX conforme artigo 50 da Lei 247. Contudo, não consta na Lei a quantidade de vagas necessárias para ocupação dos respectivos cargos conforme observa-se no Anexo VIII.

Por meio da Lei nº 265, de 02/08/2010, foi instituído o Plano de Cargos dos Profissionais dos Sistema Único de Saúde, do Poder Executivo. O Sistema Único de Saúde no Município de Alto Paraguai-MT é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS. De acordo com o artigo 12 a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai é constituída de 08 (oito) cargos (Agente de Serviços de Saúde, Agente Administrativo da Saúde, Agente de Fiscalização Sanitária, Agente Operacional da Saúde, Auxiliar Técnico da Saúde, Médico e Técnico Nível Médio da Saúde).

O Quadro de Pessoal da SMS/Alto Paraguai-MT constitui-se dos servidores efetivos, estáveis, os cargos de provimento de comissão, os profissionais contratados temporariamente e



peçoal com reenquadramento de cargos pertencentes à estrutura organizacional, nos termos do §1º do Art. 8º.

As atribuições de cada um dos cargos estão descritas no artigo 13. O quantitativo dos cargos está descrito no Anexo I e a Tabela de Vencimentos no Anexo III.

Com a edição da Lei nº 378/2014, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa e organizacional do Município de Alto Paraguai-MT, a estrutura administrativa passou a ser composta por 03 Órgãos, sendo I - Assessoramento, II - Meio e III – Fins. A estrutura interna dos órgãos da administração direta, compõe-se de 69 unidades administrativas (Art. 9 e 10 desta Lei).

O Resumo das Atividades dos Órgãos traz de forma geral as atividades a serem desenvolvidas e de competência de cada Órgão. Na lei não constam as atribuições dos cargos definidos no Anexo I – cargos de provimento em comissão e Anexo II – Cargos de provimento efetivo. Os cargos criados para atender a nova estrutura atingem o total de 590 vagas, assim distribuídos:

Anexo I: 116 cargos comissionados e 04 cargos para membros do Conselho Tutelar.

Anexo II: 470 vagas para diversos cargos de provimento efetivo.

De acordo com o §2º do artigo 12 desta Lei, na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, seriam extintos automaticamente os órgãos antigos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e atribuições do cargo. No parágrafo único do artigo 16 ficou definido que as nomeações para os cargos que menciona a presente Lei dependerão de cumprimento prévio da Lei complementar nº 101/2000 – LRF. Ver fl. 126 no doc. digital nº 47659/2018.

Algumas disposições contidas na Lei 378/2014 já foram alteradas por edição de Leis em 2015 e 2017.

Face ao exposto, constatou-se ausências de informações essenciais nas legislações já citadas que apresentamos a seguir:

Leis	Nº de cargos	Nº de vagas	Observações
Lei nº 264/2010 PCCS Geral	10 cargos efetivos.	139	Não consta Anexo referente a cargos comissionados.
Lei nº 247/2010 PCCS Educação	04 cargos efetivos. Função gratificada para os cargos de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar (§1º Art. 51).	Não consta	Não consta na Lei nem em seus Anexos informações sobre o número de vagas para cargos efetivos e comissionados.



Leis	Nº de cargos	Nº de vagas	Observações
Lei nº 265/2010 PCCS Saúde (ver Art. 8º)	08 cargos (art.12) Não consta informações sobre cargos comissionados.	88 vagas Conforme anexo I.	Não consta anexos referente a cargos comissionados.
Lei nº 378/2014 Nova Estrutura Administrativa	22 cargos comissionados e 63 cargos efetivos.	116 vagas para os cargos comissionados e 470 vagas para os cargos efetivos. Consta ainda, 04 vagas para membros do Conselho Tutelar.	Não consta atribuição dos respectivos cargos.

Fonte: Legislações citadas

A Lei nº 378/2014 trouxe dados sobre a nomenclatura dos cargos e quantidade de vagas, mas não informou atribuições desses cargos e a justificativa da real necessidade da criação de 69 unidades na estrutura administrativa da Prefeitura.

Outro fato relevante com relação a Lei nº 378/2014, são as disposições contidas nos parágrafos e incisos do artigo 12 que ainda não foram cumpridas (inciso I e II), ou seja, até o presente momento não houve a elaboração do regimento interno.

O artigo 16 desta Lei autorizou o Poder Executivo a incorporar no orçamento vigente as despesas decorrentes do aumento de gastos com a nova estrutura administrativa. A Lei em seu parágrafo único estabelece que a nomeação dos cargos que menciona dependerá de cumprimento prévio da Lei Complementar nº 101/2000.

Pelo exposto nota-se que a estrutura administrativa evoluiu de forma ascendente limitando-se ao cumprimento da LRF, ou seja, o Gestor poderá nomear servidores (efetivos, comissionados), dentro do limite legal. Contudo, o Executivo já havia extrapolado o limite legal já no primeiro quadrimestre de 2017.

Os Anexos I e II da Lei 378/2014 que trata da estrutura e provimento dos cargos comissionados e efetivos no total de 586 vagas, estando inclusos os cargos pertencentes a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação. Os cargos definidos na Lei 378/2014 receberam novas denominações, mas não constam as tabelas salariais com as novas denominações dos cargos.

Sobre a quantidade de cargos e vagas ocupadas e disponíveis, o instrumento que poderia fornecer estas informações é o Lotacionograma. No entanto, este demonstrativo não havia sido elaborado, pela Prefeitura, em razão da demora na conversão do Banco de Dados pela atual empresa responsável pelos sistemas, conforme documento à fl. 11 doc. digital nº 47778/2018.



O Lotacionograma dá uma visão exata da disposição dos recursos humanos de uma instituição, facilitando a coordenação das reservas braçais e intelectuais disponíveis e favorece possíveis trabalhos de remanejamento ou de reorganização. Este instrumento de controle costuma ser utilizado sempre que ocorrerem alterações estruturais ou mudança no quadro de pessoal.

A ausência do Lotacionograma dificultou as análises dos cargos e vagas com base nas legislações já citadas e também a verificação da situação do quadro de pessoal da prefeitura em agosto e novembro de 2017, ocasião que esta equipe técnica esteve na sede da Prefeitura para auditoria. A ausência obrigou esta equipe a proceder conferência dos cargos e vagas ofertados nas leis com o real preenchimento das vagas, contando com apoio da Chefe do Setor de Recursos Humanos, o que resultou no levantamento constante às fls. 12 a 14 no doc. digital nº 47778/2018.

Na análise das legislações pertinente ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai não se constatou número e servidores efetivos admitidos acima do número de vagas, em razão da Lei nº 378/2014 ter apresentado nova estrutura administrativa com criação de 69 unidades, com 116 cargos comissionados, 04 cargos para membros do Conselho Tutelar e 470 cargos de provimento efetivo.

No levantamento feito por esta obtivemos os seguintes dados:

Forma de Provimento dos Cargos	Nº de Vagas Nova Estrutura Lei nº 378/2014	Levantamento da Equipe – Cargos Ocupados
Comissionados - Livre Nomeação	116	62
Membros Conselho Tutelar	4	4
Efetivos - Concursados	470	193

Fonte: Levantamento da Equipe Técnica.

A necessidade de atualização do Estatuto e demais Legislações que tratam do PCCS da situação funcional e remuneração dos servidores já foram pauta de discussão e reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Alto Paraguai-MT – SISPUMAP, como faz prova a Ata nº 36 da reunião dia 17/11/2016, nessa oportunidade estiveram presentes os servidores e a Prefeita Eleita Sra. Diane Vieira Vasconcellos Alves. Ver documentos às fls. 01 a 08 no doc. digital nº 47778/2018.

Revisão Geral Anual da Remuneração (RGA) do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

O artigo 22 da Lei 264/2010 que trata da reestruturação do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, define que a Revisão Geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, deverá ser



efetuada anualmente, levando em consideração a média do IGPM, INPC e IPCA, acumulados nos 12 (doze) meses anteriores à revisão, sempre no mês de maio, preferencialmente no dia 1º, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatou-se que em 2017 foram pagos a revisão geral dos vencimentos para os cargos de provimento efetivos apenas para os servidores da educação, para as demais categorias não foram concedidos os percentuais devidos por conta da revisão geral dos vencimentos para os cargos de provimento efetivo.

De acordo com informações da Chefe Departamento de Recursos Humanos não haviam sido feitos os pagamentos da revisão geral dos vencimentos para os cargos de provimento efetivos em virtude impacto financeiro sobre a folha de pagamento. Na época, em 30/11/2017, a Chefe do Departamento informou que a despesa com Folha de Pagamento já estava acima do limite prudencial, e que a Prefeita tomou algumas medidas para a redução da folha. Com a promessa de que logo que fosse regularizado o limite de despesa com pessoal, seria feito o pagamento do RGA. Ver documento à fl. 11 no doc. digital nº 47778/2018.

A ausência de pagamento do RGA foi objeto de questionamento pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso na cidade de Diamantino em 17/07/2017 e pelo Controle Interno da Prefeitura em 30/09/2017. Ver documento às fls. 15 a 19 no doc. digital nº 47659/2018.

O pagamento da Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores já foi pauta de discussão e reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Alto Paraguai-MT – SISPUMAP, como faz prova a Ata nº 36 de 17/11/2016, Ata nº 37, de 21/06/2017, Ata nº 38, de 14/09/2017 e Ata nº 39, de 21/09/2017. As cópias da Atas constam às fls. 01 a 39 no doc. digital nº 47778/2018.

O Sindicato também efetuou cobrança do pagamento do RGA por meio de ofícios nos meses de agosto e setembro sem resposta formal da gestão municipal. Ver documento às fls. 10 e 11 no doc. digital nº 47778/2018.

Mesmo com todos esses questionamentos o ano de 2017 encerrou-se sem que houvesse efetivado o pagamento do RGA aos servidores do município.

Criação de Cargos em Leis sem definição das atribuições.

Em 2017 a Lei nº 378, de 28/04/2014 foi alterada por meio de diversas leis que contribuíram para elevação do número de cargos e vagas, e ainda sem definição das atribuições



dos cargos criados. As Leis apresentamos a seguir:

Nº Lei e Data	Objetivo
479 de 13/01/2017	Criou na estrutura administrativa dentro do Órgão Gabinete da Prefeita no Departamento de Chefia de Gabinete o cargo de Assessoria Administrativa Especial Externa , com vencimento equivalente a DAS-6. Cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.
480 de 13/01/2017	Criou na estrutura administrativa Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Saúde, o cargo de Coordenadoria de Transporte da Saúde , com vencimento equivalente a DAS-5. Cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.
481 de 13/01/2017	Criou na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Receita e Controle, no Departamento de Tributos e Cadastro, o cargo de Chefe de Fiscalização de Tributos , com vencimento equivalente a DAS-5. Cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.
483 de 02/03/2017	Alterou o anexo III da Lei Municipal nº 265/2010. Estabeleceu como piso mínimo das categorias de Agente Operacional da Saúde Motorista e Técnico Nível Médio da Saúde e Técnico de Enfermagem. Esta lei revogou a Lei 457/20,16 que alterou o dispositivo da Lei nº 246/2010 e nº 267/2010.
484 de 02/03/2017	Criou na estrutura administrativa dentro do Órgão Gabinete do Prefeito na Assessoria Técnica de Projetos e Convênios, o cargo de Chefe de Projetos e Convênios , com vencimento equivalente a DAS-6. Cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.
486 de 02/03/2017	Alterou o Anexo II da Lei Municipal nº 378/2014, referente ao órgão n 09 – Secretaria de Assistência Social. Incluiu o cargo de Contínuo com 03 vagas na Coordenadoria de Projetos e Convênios.
490 de 02/05/2017	Criou na estrutura administrativa dentro do Órgão Gabinete do Prefeito na Chefia de Gabinete, o cargo de Assessor Técnico Administrativo , com vencimento equivalente a DAS-6. Cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo. As atribuições do cargo são as seguintes: realizar atividades de atendimentos e orientações aos outros profissionais e público em geral sobre questões relativas ao exercício profissional, legislação, código de ética e afins. Sendo responsável pela fiscalização do exercício dos profissionais da Administração Pública. (Atribuições genéricas para o cargo)

Fonte: Sistema Aplic.

Para os cargos criados por estas Leis foram nomeados servidores, dentre eles houveram exonerações e outros permaneceram no cargo.

Remuneração diferente paga a servidor comissionado com a mesma simbologia exercendo funções diferentes.

A Lei Municipal nº 321/2013, alterou a Lei nº 308, de 18/07/2012 e, dispôs sobre a fixação do salário de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários da Prefeitura para o exercício de 2013/2016. O Artigo 2º da Lei estabeleceu valores para os cargos de confiança e livre nomeação nas seguintes simbologias DAS 5, DAS 4 e DAI.

Cargo	Valor	Simbologia	Valor
Prefeito:	R\$ 7.500,00	DAS 5	R\$ 1.800,00
Vice-prefeito	R\$ 3.750,00	DAS 4	R\$ 1.200,00
Secretários	R\$ 3.000,00	DAI	R\$ 900,00

Fonte: Doc. à fl.22 no doc. digital nº 47659/2018.



O Anexo I da Lei 378, de 28/04/2014, que trata da estrutura e forma de provimento para cargos comissionados, atribui para os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Assessoria Administrativa Especial, Assessor Jurídico, Chefe do Departamento de Cultura, Eventos e Patrimônio e Secretário Municipais a simbologia de DAS-6. Vale ressaltar que na Lei não consta atribuições específica para cada cargo. O Anexo I consta às fls. 128 a 140 do doc. digital nº 47659/2018.

Em 18/12/2015 foi editada a Lei nº 440/2015, que alterou o Anexo I da Lei nº 378/2014, passando o cargo de Chefe do Departamento de Tesouraria para a simbologia DAS-6, sem justificativa nem discriminação de sua atribuição. A cópia da Lei consta à fl. 23 no doc. digital nº 47659/2018.

A Lei nº 470, de 29/09/2016, dispôs sobre a fixação do subsídio do Presidente, dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, e fixação do salário do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai para o exercício de 2017/2020, seguintes valores:

Cargos	Valor
Presidente da Câmara	R\$ 8.000,00
Vereadores	R\$ 4.000,00
Prefeito	R\$ 11.000,00
Vice-prefeito	R\$ 5.500,00
Secretários	R\$ 5.500,00

Fonte: Lei nº 470/16 - fls. 271 e 272 doc. digital nº 47778/2018.

No início do mandato da atual gestão a Chefe do Executivo por meio do Decreto nº 02, de 02/01/2017, fixou valores para os subsídios para a Prefeita, Vice-prefeito, Secretários, Diretores e Assessores Municipais – na simbologia DAS-6, nos seguintes valores:

Cargos	Valor - Lei nº 470/2016	Valor - Decreto nº 02/2017
Prefeito	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
Vice-prefeito	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Secretários	R\$ 5.500,00	R\$ 5.000,00
Assessores - DAS 6	-	R\$ 5.000,00
Diretores – DAS 6	-	R\$ 5.000,00

Fonte: Decreto nº 02/17 - fl.151 doc. digital nº 47659/2018.

Em 30/06/2017, por meio do Decreto nº 036/2017 foram definidos novos valores para remuneração de alguns cargos definidos na Lei 470/2016 e incluiu novos cargos, que demonstramos a seguir:



Cargos	Valor - Lei nº 470/2016	Valor - Decreto nº 036/2017
Prefeito	R\$ 11.000,00	R\$ 9.500,00
Vice-prefeito	R\$ 5.500,00	R\$ 4.500,00
Secretários	R\$ 5.500,00	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico – DAS 6	-	R\$ 4.000,00
Assessores - DAS 6	-	R\$ 2.500,00
Diretores – DAS 6	-	R\$ 2.500,00

Fonte: Decreto nº 36/17 - fls.24 doc. Digital nº 47659/2018.

Sob a justificativa de organizar, estruturar e estabelecer as Normas Constitucionais, em 19/07/2017 foi editada o Decreto nº 041, de 19/07/2017, que em seu artigo 1º fixou novos valores dos subsídios para os cargos Chefe de Departamento e Chefe de Projetos e Convênios, ambos foram classificados com a simbologia DAS-6 no valor de R\$ 2.500,00 respectivamente. O Decreto nº 41/2017 consta às fls. 25 no doc. digital nº 47659/2018.

Pelo descrito constata-se que a gestão passada (2013/2016) e atual gestão (2017/2020), não obedeceram a hierarquia e remuneração atribuída aos cargos, ou seja, a posição do cargo na nova Estrutura Administrativa definida na Lei nº 378/2014 em seu Anexo I - Provimento dos Cargos Comissionados.

A remuneração atribuída a simbologia DAS- 6, por meio das Leis e Decretos, não obedeceram a hierarquia dos cargos descrita no Anexo I da Lei nº 378/2014.

O cargo de Prefeito é de maior remuneração no município, seguido dos cargos de Assessores e Secretários ambos DAS-6. Com as alterações vários cargos foram criados e alguns permaneceram na mesma nomenclatura (segundo escalão), porém ambos passaram a ser remunerados como de primeiro escalão, ou seja, os ocupantes dos cargos passaram a receber remuneração da simbologia de DAS-6.

O maior número de cargos criados na atual gestão, com simbologia DAS-6, foi no Gabinete do Prefeito (cargos: Secretário de Governo (DAS-6 – Lei nº 482/2017), Assessoria Administrativa Especial Externa (DAS-6 – Lei nº 479/2017) e Assessor Técnico Administrativo (DAS-6 – Lei nº 490/2017).

No Departamento de Tributos e Cadastro foi criado o cargo de Chefe de Fiscalização e Tributos com DAS-5;

Na Assessoria Técnica de Projetos e Convênios tem o cargo de Assessor DAS-5, enquanto que o Chefe de Projetos e Convênios é DAS-6 Lei nº 484/2017.

Em resumo muitos cargos foram criados na simbologia DAS-6 (1º e 2º escalão) com



remuneração variável, como descrito no Decreto 36/2017. Esta situação criou diversos conflitos entre os servidores ocupantes dos cargos correlatos.

Cargos	Valor - Lei nº 470/2016	Valor - Decreto nº 036/2017	Valor - Decreto nº 041/2017
Prefeito:	R\$ 11.000,00	R\$ 9.500,00	-
Vice-prefeito	R\$ 5.500,00	R\$ 4.500,00	-
Secretários	R\$ 5.500,00	R\$ 4.000,00	-
Assessor Jurídico – DAS 6	-	R\$ 4.000,00	-
Assessores - DAS 6	-	R\$ 2.500,00	-
Diretores – DAS 6	-	R\$ 2.500,00	-
Chefes de Departamento – DAS 6	-	-	R\$ 2.500,00
Chefe de Projetos e Convênios – DAS 6	-	-	R\$ 2.500,00

Fonte: Decretos nºs 36 e 41/2017.

Em pesquisa feita na folha do mês de abril, julho e agosto/2017, temos o seguinte:

Cargos DAS 6	Vr. Mês de Abril	Vr. Mês de julho	Vr. Mês de Agosto
Assessor Interno e Externo – Jurídica - Riusdeslar Lopes Pereira	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Assessor Interno e Externo - Dirce Lemes de Araújo	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Assessor Interno e Externo – Wilson Luiz Soares	-	R\$ 5.000,00	EXONERADO
Assessor Interno e Externo – Júlio César Espírito Santo	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	EXONERADO
Chefe Departamento Tesouraria – Maria Adélia Dalto de Souza	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Chefe de Departamento de Convênio – Maria Ângela Cezimbra Machado	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00
Diretor de Departamento de Água e Esgoto - DAE – Olios Cirto de Matos	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Chefe de Departamento - Ronei Rodrigues da Silva	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Secretários Municipais	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

Fonte: Folhas de Pagamentos

A Simbologia - DAS 6 é a segunda maior remuneração da estrutura administrativa da Prefeitura, entretanto, a remuneração equivalente ao DAS 6 variou conforme determinações dos Decretos do Executivo. As Folhas de Pagamentos constam nos autos às fls. 14 a 221 no doc. digital nº 47778/2018.

Outro fato relevante é a alteração do valor da remuneração por meio de Decreto do



Executivo nº 36 e 41/2017, constituindo verdadeira afronta ao inciso X do artigo 37 da Const. Federal que determina a alteração na remuneração dos servidores públicos e o subsídio por meio de lei específica. O inciso X transcrevemos a seguir:

Artigo 37

[...]

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

2.1.3. Objetos

Os objetos analisados foram:

- Estatuto dos Servidores Municipais e Legislações Municipais;
- Plano de Carreira Cargos e Salário Geral da Prefeitura (PCCS), PCCS do Servidores da Saúde e PCCS dos Servidores da Educação;
- Folhas de Pagamentos mensais;
- Relatórios do Sistema Aplic;
- Resoluções do Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso.

2.1.4. Critérios de auditoria

Os critérios de auditoria utilizados para aferir os aspectos de conformidade da situação encontrada foram os seguintes: Artigo 63 e 93 da Lei Municipal nº11/90 (Estatuto), Lei Municipal nº 264/2010, Lei Municipal nº 247/2010, Lei Municipal nº 265/2010, artigo 16 e Anexos da Lei Municipal nº 378/2014, Lei Municipal nº 470/2017, Lei Municipal nº 479/2017, Lei Municipal nº 480/2017, Lei Municipal nº 481/2017, Lei Municipal nº 483/2017, Lei Municipal nº 484/2017, Lei Municipal nº 486/2017, Lei Municipal nº 490/2017, artigo nº 37 da Lei Municipal nº 476/2017, Decretos do Executivo, Lei Federal nº 101/2010, Art. 41 da Constituição Federal, Resolução de Consulta nº 32/2009 – TCE/MT e Resolução de Consulta nº 16/2016 – TCE/MT.

2.1.5. Evidências

Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da



Prefeitura (Ofícios nºs 01 e 04/2017), tais como: Folhas de Pagamentos Detalhadas dos meses de janeiro a setembro/2017 e as seguintes ordenamentos jurídicos do município: Artigo 63 e 93 da Lei Municipal nº11/90 (Estatuto), Lei Municipal nº 264/2010, Lei Municipal nº 247/2010, Lei Municipal nº 265/2010, artigo 16 e Anexos da Lei Municipal nº 378/2014, Lei Municipal nº 470/2017, Lei Municipal nº 479/2017, Lei Municipal nº 480/2017, Lei Municipal nº 481/2017, Lei Municipal nº 483/2017, Lei Municipal nº 484/2017, Lei Municipal nº 486/2017, Lei Municipal nº 490/2017, artigo nº 37 da Lei Municipal nº 476/20173 e Decretos do Executivo.

2.1.6. Causas

A causa deste achado é o descumprimento das legislações municipais no tocante aos atos de pessoal e criação de novas unidades administrativas, aumento da quantidade de cargos e vagas que, por conseguinte elevaram as despesas com pessoal.

2.1.7. Efeitos reais e potenciais

Excesso de cargos comissionados e efetivos, ausência do lotacionograma atualizado para subsidiar a gestão da Prefeitura, ausência de controle do quadro de pessoal (cargos, ocupação e vagas).

2.1.8. Responsável

Diane Vieira de Vasconcellos Alves – Prefeita do Município de Alto Paraguai.

2.1.8.1. Qualificação

Nome	Cargo	CPF	Período
Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Prefeita do Município de Alto Paraguai/MT	804.435.751-34	01/01/2017 a 31/12/2017



2.1.8.2. Conduta

Criar novos setores e cargos na unidade administrativa da Prefeitura, sem atribuições específicas contribuindo para elevação do número de cargos e vagas sem justificativas;

Deixar de atualizar o Estatuto e o Lotacionograma da Prefeitura;

Deixar de pagar aos servidores a Revisão Geral Anual do quadro de pessoal;

Alterar remuneração por meio de Decretos Municipais;

Criar cargos com a mesma simbologia DAS 6, com funções hierárquicas diferentes e sem atribuições;

Alterar valor da remuneração de mesma simbologia para cargos de funções e hierarquias diferentes.

2.1.8.3. Nexo de causalidade

Ao agir de forma descompromissada com os direitos legais dos servidores efetivos, e ainda ampliar a estrutura administrativa da Prefeitura comprometeu financeiramente a Gestão, com agravante do excesso de contratação dos prestadores de serviços e baixa arrecadação da receita.

2.1.8.4. Culpabilidade

É razoável afirmar que o responsável deveria ter consciência das complicações do seu ato, pois conduta diversa a que adotou resultaria no cumprimento dos direitos dos servidores.

2.2. Achado nº 02. Excessivo gasto com prestadores de serviços e empenho dessas despesas em dotação incorreta.

Realização de despesas com gastos de pessoal que comprometem o cumprimento das ações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, excessivo gasto com prestadores de serviços e empenho de despesas com pessoal classificada em dotação indevida.



2.2.1. Classificação da Irregularidade

KB 99 Pessoal. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE nº 17/2010.

2.2.2. Situação encontrada

Destaca-se que a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai encerrou o exercício de 2016 com a despesa total com pessoal equivalente a **48,52** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Contudo, já no primeiro quadrimestre de 2017 o total das despesas com pessoal ultrapassou o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao atingir o percentual de 61,25% da Receita Corrente Líquida de R\$ 1.343.305,73 nos termos dos incisos I, II e III do artigo 20 da LRF, e em descumprimento ao artigo 169 da Constituição Federal. O Relatório LRF consta às fls. 10 a 12 do doc. digital nº 47659/2018.).

Assim, a Administração Municipal obriga-se a cumprir as ações impostas pelo artigo 169 da Constituição Federal que determina o seguinte:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - Exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.



§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

Apesar da necessidade de enquadramento aos limites impostos pela LRF, constatou-se que o Executivo continuou efetuando contratações de prestadores de serviços sem nenhum critério, pois os gastos efetuados com prestadores de serviço de janeiro a junho perfizeram um montante de R\$ 870.122,52, como faz prova, a relação de gastos com prestadores de serviços de janeiro a junho constante às fls. 222 a 270 doc. digital nº 47778/2018.

Verifica-se que os serviços prestados na Prefeitura foram de Eletricistas, vigilantes, Agentes de Limpeza Pública (Gari), Operadores de Máquinas, Mecânicos, Motoristas, Auxiliares de Mecânico, Operadores de ETA, Fiscais de Consumo, Agentes de Instalações Hidráulicas, Monitores de Transporte, Serviços Gerais, Serviços Gerais - Nutrição Escolar, Vigilância, Técnicos Administrativos Educacional, Professores, Monitores Escolar, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Cozinheiras, Assistentes Sociais, dentre outros.

Para melhor destaque no número de contratações efetuadas, demonstra-se a seguir a quantidade de vagas do PCCS e o número de prestadores de serviços contratados de janeiro a junho de 2017, nos cargos de maior incidência.

Cargos	Quantidade vagas do PCCS	Lotação	Vagas disponíveis	Prestadores de Serviços
Secretaria Recepcionista	18	03	15	07
Motorista	25	08	13	17
Contínuo (a)	27	15	12	05
Auxiliar de Serviços Gerais	17	02	15	04
Vigilante	07	03	04	06
Agente de Limpeza Pública (Gari)	08	01	07	24
Operador de Máquinas	06	01	05	03
Operador de ETA	06	04	02	02
Professor 25 horas	62	50	12	16
Técnico Administrativo Educacional – Desenvolvimento Infantil	09	09	0	06
Técnico Administrativo Educacional	02	00	02	11
Técnico em Enfermagem	16	03	13	08
Agente Comunitário de Endemias – ACE	05	02	03	05



Cargos	Quantidade vagas do PCCS	Lotação	Vagas disponíveis	Prestadores de Serviços
Assistente Social	03	02	01	04

Fonte: Levantamento fls.13 e 14 doc. digital n 47778/2017.

Em destaque os cargos de Motorista, Vigilante, Agente de Limpeza (Gari e Braçal), Professores, Técnico Administrativo Educacional, Agente Comunitário de Endemias e Assistentes Sociais, cujas contratações preencheram as vagas disponíveis para cargos de provimento efetivo e excederam o número de vagas disponíveis no Plano de Cargos (PCCS).

Esta situação comprova que os contratados ocuparam a vagas destinadas aos servidores aprovados por meio de concurso público, e em alguns casos em quantidade excedentes a vagas disponíveis.

O agravante desta situação foi o empenhamento das despesas com os contratados na dotação 33.90.36 (Outras Serviços Pessoa Física), comprometendo a veracidade dos valores a serem computados na apuração do cumprimento dos limites impostos pela LRF.

Ao avaliar os gastos efetuados com prestadores de serviço e levando em consideração os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 169 da CF, é importante destacar que o objetivo foi de garantir a adoção de medidas eficazes para assegurar o cumprimento dos limites Constitucionais.

2.2.3. Objetos

Os objetos analisados foram:

- Os relatórios de LRF do exercício de 2016;
- Relatório de LRF do 1º quadrimestre/2017;
- Sistema Aplic e dados coletados dos meses de janeiro a junho/2017;
- Despesa empenhada de janeiro a junho de 2017.

2.2.4. Critérios de Auditorias

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 101, de 04/05/2000 – LRF;



- Relatório 1º Quadrimestre de Gestão Fiscal 2017.

2.2.5. Evidências

As evidências coletadas e anexadas são: Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal; Despesa empenhada de janeiro a junho/2017; Relatório do Sistema Aplic; Entrevista com servidores e responsáveis da Prefeitura.

2.2.6. Causas

A causa deste achado é a omissão das autoridades competentes em tomar medidas efetivas em diminuir a incidência de gastos com prestadores de serviço para cumprimento dos limites impostos pela LRF, a partir do 1º quadrimestre de 2017.

2.2.7. Efeitos Reais e Potenciais

O gasto excessivo em despesas com prestadores de serviço gera para o Executivo o não cumprimento do limite imposto pela lei de responsabilidade fiscal, e também contribui para que a Administração não atenda os direitos dos servidores municipais como o pagamento da Revisão Geral Anual – RGA e também a reposição salarial.

2.2.8. Responsável

Diane Vieira de Vasconcellos Alves – Prefeita do Município de Alto Paraguai.

2.2.8.1. Qualificação

Nome	Cargo	CPF	Período
Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Prefeita do Município de Alto Paraguai/MT	804.435.751-34	01/01/2017 a 31/12/2017



2.2.8.2. Conduta

Efetuar despesas com contratação de prestadores de serviço em detrimento não considerando o cumprimento dos limites impostos pela LRF a partir do primeiro quadrimestre (sem apresentar nenhuma justificativa para a contratação).

2.2.8.3. Nexo de Causalidade

A contratação de prestadores de serviço sem critério justificável resulta na elevação do percentual de gastos com pessoal do Executivo e também contribui para tornar inviável qualquer intenção de cumprimento de pagamento do RGA dos servidores municipais e atualização da tabela salarial.

2.2.8.4. Culpabilidade

Era razoável exigir da responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois foi amplamente discutido pela Administração, servidores, órgãos de controle e sindicatos, os problemas enfrentados pelo Executivo no tocante aos gastos com pessoal. Portanto, a conduta adotada deveria ser a de promover o adequado enquadramento dos gastos com despesas com pessoal, evitando a elevação dos limites verificados no primeiro quadrimestre no decorrer do exercício de 2017.

3. QUADRO RESUMO

Achado de auditoria nº 1

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	1. KB 99. Pessoal. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. 1.1. Instrumentos legais relativos a atos de pessoal desatualizados e inobservância às determinações contidas nas legislações municipais vigentes.
Crêterios de auditoria	Art. 63 e 93 da Lei Municipal nº11/90 (Estatuto), Lei Municipal nº 264/2010, Lei Municipal nº 247/2010, Lei Municipal nº 265/2010, artigo 16 e Anexos da Lei Municipal nº 378/2014, Lei Municipal nº 470/2017, Lei Municipal nº 479/2017, Lei Municipal nº 480/2017, Lei Municipal nº 481/2017, Lei Municipal nº 483/2017, Lei Municipal nº 484/2017, Lei Municipal nº 486/2017, Lei Municipal nº 490/2017, artigo nº 37 da Lei Municipal nº 476/2017, Decretos do Executivo, Lei Federal nº 101/2010, Art. 41 da Constituição Federal, Resolução de Consulta nº 32/2009 – TCE/MT e Resolução de Consulta nº 16/2016 – TCE/MT.
Evidências	Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Prefeitura (Ofícios nº 01 e 04/2017), tais como: Folhas de Pagamentos Detalhadas dos meses de janeiro a setembro/2017 e as seguintes legislações do município: Art. 63 e 93 da Lei Municipal nº11/90 (Estatuto), Lei Municipal nº 264/2010, Lei Municipal nº 247/2010, Lei Municipal nº 265/2010,



RESUMO

	artigo 16 e Anexos da Lei Municipal nº 378/2014, Lei Municipal nº 470/2017, Lei Municipal nº 479/2017, Lei Municipal nº 480/2017, Lei Municipal nº 481/2017, Lei Municipal nº 483/2017, Lei Municipal nº 484/2017, Lei Municipal nº 486/2017, Lei Municipal nº 490/2017, artigo nº 37 da Lei Municipal nº 476/2017 e Decretos do Executivo.
Proposta de encaminhamento	Citar os responsáveis para que se manifestem sobre a irregularidade.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Diane Vieira de Vasconcellos Alves – Prefeita do Município de Alto Paraguai/MT.
Descrição da conduta punível	Criar novos setores e cargos na unidade administrativa da Prefeitura, sem atribuições específicas contribuindo para elevação do número de cargos e vagas sem justificativas; Deixar de atualizar o Estatuto e o Lotacionograma da Prefeitura; Deixar de pagar aos servidores a Revisão Geral Anual do quadro de pessoal; Alterar remuneração por meio de Decretos Municipais; Criar cargos com a mesma simbologia DAS 6, com funções hierárquicas diferentes e sem atribuições; Alterar valor da remuneração de mesma simbologia para cargos de funções e hierarquias diferentes.
Nexo de causalidade	Ao agir de forma descompromissada com os direitos legais dos servidores efetivos, e ainda ampliar a estrutura administrativa da Prefeitura comprometeu financeiramente a Gestão, com agravante do excesso de contratação dos prestadores de serviços e baixa arrecadação da receita.
Culpabilidade	É razoável afirmar que o responsável deveria ter consciência das complicações do seu ato, pois conduta diversa a que adotou resultaria no cumprimento dos direitos dos servidores.

Achado de auditoria nº 2

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	2. KB 99 Pessoal. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE nº 17/2010. 2.1. Excessivo gasto com prestadores de serviços e empenho de despesa na dotação incorreta.
Crítérios de auditoria	Constituição Federal de 1988; Lei nº 101, de 04/05/2000 – LRF e Relatório 1º Quadrimestre de Gestão Fiscal 2017.
Evidências	As evidências coletadas e anexadas são: Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal; Despesa empenhada de janeiro a junho/2017; Relatório do Sistema Aplic; entrevista com servidores e responsáveis da Prefeitura.
Proposta de encaminhamento	Citar os responsáveis para que se manifestem sobre a irregularidade.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	



RESUMO

RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável	Diane Vieira de Vasconcellos Alves – Prefeita do Município de Alto Paraguai/MT.
Descrição da conduta punível	Efetuar despesas com contratação de prestadores de serviço em detrimento ao cumprimento dos limites impostos pela LRF a partir do primeiro quadrimestre (sem apresentar nenhuma justificativa para a contratação).
Nexo de causalidade	A contratação de prestadores de serviço sem critério justificável resulta na elevação do percentual de gastos com pessoal do Executivo e também contribui para tornar inviável qualquer intenção de cumprimento de pagamento do RGA dos servidores municipais e atualização da tabela salarial.
Culpabilidade	Era razoável exigir da responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois foi amplamente discutido pela Administração, servidores, órgãos de controle e sindicatos, os problemas enfrentados pelo Executivo no tocante aos gastos com pessoal. Portanto, a conduta adotada deveria ser a de promover o adequado enquadramento dos gastos com despesas com pessoal, evitando a elevação dos limites verificados no primeiro quadrimestre no decorrer do exercício de 2017.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- Determine a CITAÇÃO do responsável Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves – Prefeita do Município de Alto Paraguai/MT, com base nos artigos 137 e 140 do Regimento Interno do TCE/MT art. 5º, LV da Constituição Federal, para que se manifestem quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia:

Responsável	Achado de auditoria (nº)	Resumo do achado de auditoria
Diane Vieira de Vasconcellos Alves – Prefeita do Município de Alto Paraguai/MT.	1	1. KB 99. Pessoal. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. 1.1. Instrumentos legais relativos a atos de pessoal desatualizados e inobservância às determinações contidas nas legislações municipais vigentes.
	2	2. KB 99 Pessoal. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE nº 17/2010. 2.1. Excessivo gasto com prestadores de serviços e empenho destas despesas em dotação incorreta.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo Secretaria de Controle Externo da Relatoria do
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha em Cuiabá-MT, 15/03/2018.

(Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

EDENIR PEREIRA SILVA FIGUEIREDO

Auditor Público Externo

MARIA DAS DORES MODESTO

Auditor Público Externo

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO

Auditor Público Externo